

MENSAGEM DE LEI N° 037 / 2024, DE 15 DE novembro DE 2024.

A Sua Excelência a Senhora  
**Priscila Lima**  
Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

**Senhora Presidente,**  
**Ínclitos Pares,**

PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUN. CASCAVEL  
Recebido às 11:53 Hs.  
PROTÓCOLO n° 135/2024  
Em 15 11 2024  
22/11  
Funcionário

Tenho a mais elevada honra de encaminhar a presente **MENSAGEM**, para apreciação dessa Casa, onde labutam legítimos representantes da população Cascavelense, propondo alteração a Lei nº 2196/2024, de 11 de novembro de 2024, que versa sobre a Lei Orçamentária Anual de Cascavel para o Exercício Financeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** os ditames da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que os dispositivos que tratam da elaboração das peças orçamentárias são de repetição obrigatória no âmbito dos demais entes federativos;

**CONSIDERANDO** o contido na Lei Orgânica do Município de Cascavel;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 4.320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as necessidades de observâncias das exigências legais para garantir a regularidade e adequação orçamentária das contratações públicas municipais, notadamente o contido nos dispositivos legais vigentes;

**CONSIDERANDO** os princípios que norteiam a elaboração das peças orçamentárias;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Separação de Poderes imposto pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que referido Projeto de Lei é de iniciativa **privativa** do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais;

**CONSIDERANDO**, portanto, a legislação aplicável à espécie, bem como nas boas práticas administrativas, objetivando garantir o equilíbrio orçamentário e o devido atendimento do interesse público da população de Cascavel;



**CONSIDERANDO** que para o pleno atendimento do interesse público municipal, faz-se necessário modificar a Lei Municipal nº 2196/2024, de 11 de novembro de 2024, em especial para atender as demandas oriundas da Secretaria da Fazenda que decorre dos Encargos Judiciais/Precatórios; e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, em relação aos precatórios:

*Art. 100. [...]*

*§ 5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.*

Justificamos a presente Mensagem de alteração, na busca de realizar uma adequação da Lei Orçamentária nº 2196/2024 de 11 de novembro de 2024, para o atendimento ao disposto na Constituição Federal, acerca da disponibilidade de recursos orçamentários para o pagamento de precatórios, ou seja, trata-se de uma correção pontual na referida Lei, após análise técnica do Executivo Municipal, em decorrência da necessidade legal de se constar as obrigações de **sentenças judiciais/precatórios**.

Assim, realizadas as alterações necessárias, encaminhamos a presente Mensagem Retificativa, alterando-se a Lei Municipal nº 2196/2024, para que, após regular tramitação regimental, seja deliberado e ao final aprovado, atendendo assim, ao disposto no art. 100, § 5º. Da CF/88.

Na certeza de que essa Casa priorizará a apreciação dessa importante matéria, e certa de que os ilustres Parlamentares compreenderão a importância do Projeto de Lei em questão, estimo que seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando aos municípios de Cascavel, com a aprovação do presente Projeto.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Cascavel  
Chefe do Poder Executivo

A Sua Excelência  
Nobre Vereadora  
**Sra PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – CE.  
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro – CEP: 62.850-000, Cascavel – CE.

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

PODER LEGISLATIVO  
PROJETO DE LEI N° 135/2024  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Pecebido Hoje às 13:43 Hs.  
PROJETO CLO N° 135/2024  
Em 13/11/2024  
Funcionário

Estabelece na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, conta orçamentária para o pagamento de precatórios, em atendimento ao art. 100, § 5º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCABEL, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial, nos art. 61, *caput*, e seus incisos I, II, VIII e XXI, e art. 62, todos da Lei Orgânica Municipal (L.O.M. de 05.04.1990), c/c o art. 100, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL – CE aprove, e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 2196/2024, a conta orçamentária conforme detalhada abaixo, para o pagamento de precatórios nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, no valor de R\$ 2.123.214,78:

28 845 0020 0.002	Encargos Judiciais	
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais	2.123.214,78
	Fonte 1500000000	2.123.214,78

**Art. 2º** As alterações promovidas pelo artigo antecedente na Lei Orçamentária têm como fonte de crédito a redução nas contas orçamentárias no valor de R\$ 2.123.214,78 conforme segue:

28 841 0020 0.001	Gestão da Dívida Contratada	
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado	1.423.214,78
28 845 0020 0.003	Encargos Tributários e Contributivos	
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	700.000,00

**Art. 3º** Ficam inclusas no Plano Plurianual (PPA 2022/2025), na Lei Municipal nº 2187/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2025, e na Lei Municipal nº 2196/2024 (Lei Orçamentária Anual), para o exercício de 2025, as alterações provenientes desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Cascavel  
Chefe do Poder Executivo